**AUTÓGRAFO 4452**

**(Enc. p/Ofício nº 369/2018)**

**PROJETO DE LEI Nº 75/2017**

**(Autoria: Fernando Soares)**

**ASSUNTO: “*Estende o programa de Saúde Bocal aos alunos da rede pública municipal de ensino de Itatiba*”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **FLÁVIO MONTE**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 72ª Sessão Ordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, com catorze votos favoráveis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica estendido o programa de “Saúde Bucal” aos alunos das escolas públicas municipais sediadas no município de Itatiba.

**Parágrafo único** - O programa tem caráter permanente e deverá ocorrer anualmente com o objetivo de reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I-Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II-Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;

III-Aplicação tópica de flúor;

IV- Levantamento Epidemiológico, ou seja, avaliação das condições de saúde bucal do aluno com base em metodologia recomendada pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º.** O objetivo previsto no Artigo 1º, poderá ser promovido através de:

I- Ações de Promoção e Proteção de Saúde;

II-Fornecimentos de kits de escovação para a realização regular da higiene bucal;

III-Outros procedimentos cabíveis.

**Art. 3º.** Em relação a avaliação no item IV do artigo 1º desta lei;

I-A avalição deve ser feita apenas com autorização previa dos responsáveis.

II-Fica assegurado aos responsáveis receber um comunicado sobre a situação da saúde bucal do aluno e também quais os procedimentos devem ser tomados para garantir o tratamento bucal da criança na rede de saúde pública, dentro dos serviços que o município já oferece.

III- O resultado da avalição deve ser atualizado e disponibilizado para consulta separadamente por áreas (bairros), preservando sempre a identidade dos avaliados.

**Art. 4º.** As ações governamentais para a implantação do programa a que se refere esta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários das secretarias municipais da saúde e da educação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, com catorze votos favoráveis, sem emendas. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 01/08/2018. a) **Flavio Monte**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 02 de agosto de 2018.

**FLÁVIO MONTE**

**Presidente da Câmara Municipal**